



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO DEL MASSO**



**REQUERIMENTO N.º RQ 3079 /2017 /2017  
(Do Sr. Deputado DELMASSO – PODEMOS /DF)**

L I D O  
Em, 17/10/17  
Secretaria Legislativa

Setor Protocolo Legislativo  
RQ Nº 3079/2017  
Folha Nº 05 E.J.

**Requer a realização de audiência pública no dia 25 de outubro de 2017, às 19 horas, no Plenário, para discutir sobre a Ideologia de Gênero na Base Nacional Comum Curricular - BNCC.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:**

Requeiro, nos termos dos arts. 85; 135, inciso III, alínea "d", e 239 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, a realização de Audiência Pública no dia 25 de outubro de 2017, às 19 horas, no Plenário, para discutir sobre a Ideologia de Gênero na Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

**JUSTIFICAÇÃO**

Não é de agora que nós deputados estamos lutando contra a ideologia de gênero. Vimos o que aconteceu no plano nacional de educação, nos planos estaduais, distritais e municipais de educação.

Adotar essa perspectiva ideológica levou a uma separação artificial entre o que é natural e biológico, e o que é social e culturalmente construído. A ideologia de gênero quer nada menos que "renegociar as fronteiras entre o natural, que é relativamente inflexível, e o social, que é relativamente transformável" ["Gender Concepts in Development Planning: Basic Approach" (INSTRAW, 1995), p. 11]. Acreditam, portanto, que as diferenças entre homens e mulheres podem ser modificadas, e quem sabe, assim, "acabar com todas as formas de opressão".

A Associação Americana de Pediatras tem reiterado os efeitos danosos da aplicação da ideologia de gênero em larga escala. A crença de que uma pessoa é o que não é, reflete, pelo menos, um sinal de confusão. Esse sentimento é objetivamente conhecido como transtorno de identidade de gênero. Como consequência, estamos

144-55  
RQ 3079/2017



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



vendo crianças e adolescentes cada vez mais tendo acesso a medicamentos como bloqueadores hormonais.

Crianças que recebem tais bloqueadores acabam tendo alterado o seu desenvolvimento. Futuramente, não poderão engravidar, mesmo com técnicas de reprodução artificial, além de estarem associados com sérios riscos à saúde, como doenças do coração, pressão alta, infarto, diabetes e câncer.

A próxima armadilha é a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), que está em discussão e logo entrará em vigor. Sob aparente caráter democrático, tendo recebido milhões de contribuições, mas com pouco debate público, pouca participação de opiniões contrárias, pouca transparência nas audiências públicas e nas reais intenções da base e dos conteúdos que estarão nesse documento.

Querem impor, via BNCC, a ideologia de gênero. Isso afronta claramente o direito dos pais de que seus filhos recebam educação moral e religiosa que esteja de acordo com suas próprias convicções. Afronta o que seria o mínimo necessário para a educação, respeitando os entes federados quanto ao currículo. E afronta principalmente as crianças, que passam a ser tratadas como experimento social de alto risco.

A meu ver existem dois modos paralelos de agirmos. Primeiro, denunciar a real intenção da BNCC e da ideologia de gênero. Segundo, garantir que qualquer base, diretriz, ou parâmetro, tenha que ser aprovado pelo Congresso Nacional.

O Plano Nacional de Educação (PNE) determina diretrizes, metas e estratégias para a política educacional dos próximos dez anos (artigo 214 da Constituição Federal). Atualmente está em vigor o PNE 2104/2024.

Na época de sua elaboração (ano 2014) houve intensa luta da sociedade civil contra a inclusão da "ideologia de gênero" naquele instrumento normativo, aprovado por meio da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Inclusive, o item 1.14 do Anexo da aludida lei prevê a proteção à infância.

Porém, será votada a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) em novembro de 2017 e estão inserindo a "ideologia de gênero" neste documento.

Setor Protocolo Legislativo  
Ra Nº 3099 / 2017  
Folha Nº 02 F.3.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



A BNCC é um documento de caráter normativo que define o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais que todos os alunos devem desenvolver ao longo das etapas e modalidades da Educação Básica. Conforme definido na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, Lei nº 9.394/1996), a Base deve nortear os currículos dos sistemas e redes de ensino das Unidades Federativas, como também as propostas pedagógicas de todas as escolas públicas e privadas de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, em todo o Brasil.

Portanto, embora a Lei 13.005/2014 tenha retirado a ideologia de gênero do PNE, ela é desrespeitada para inclusão da mesma ideologia na BNCC.

Por exemplo, no tópico "Educação Infantil", subtópico "Arte (EF06AR37)" da BNCC, consta como objetivo: "Refletir sobre as experiências teatrais desenvolvidas em aula, de modo a problematizar as **questões de gênero**, corpo e sexualidade"; no subtópico "Habilidade (EF06AR16)", consta como objetivo: "Apropriar-se dos diversos conceitos e procedimentos de dança, de modo a **problematizar as questões de gênero, corpo e sexualidade**".

Aliás, a própria **Constituição da República é violada**. Atente-se para os artigos 21, XVI, artigo 220, parágrafo 3º, II, artigo 221, artigos 226, 227 e 229.

Destaque-se: Art. 229. **Os pais** têm o dever de assistir, criar e **educar os filhos menores**, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade.

Também há violação à lei 8.069, de 13 de julho de 1990, isto é, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). **Os artigos 78 e 79 do ECA determinam que publicações destinadas ao público infanto-juvenil não podem conter mensagens pornográficas e devem respeitar os valores éticos e sociais da pessoa e da família. Tais publicações abrangem, inclusive, livros didáticos e apostilas, por óbvio.**

Também há desacordo em inserir a ideologia de gênero na BNCC, porque deve-se atentar aos artigos 241-E do ECA e 218-A do Código Penal.

**Os cuidadores, inclusive professores, não podem submeter as crianças a constrangimentos, porque se configura crime previsto no artigo 232 do ECA (Lei 8.089/90).**

Setor Protocolo Legislativo  
RA Nº 3079 / 2017  
Folha Nº 03 E.S.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



Na verdade, o ordenamento jurídico brasileiro busca proteger a infância, inclusive de constrangimentos inadequados à sua idade, afastar qualquer acesso a conteúdo inadequado ao vulnerável.

Resumindo, **as leis brasileiras não permitem que as escolas abordem ideologia de gênero com crianças. Cabe à família educar a criança quanto à sexualidade, e não ao governo.**

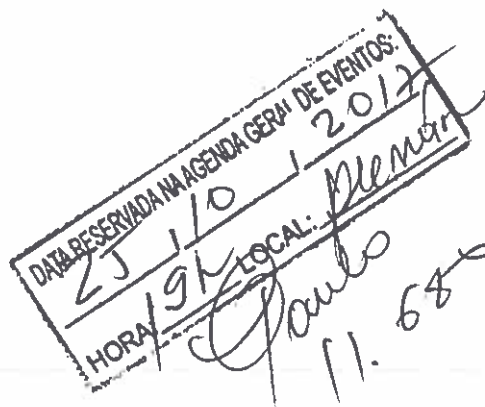
Cumpre enfatizar, que a audiência pública é aberta a participação de todos os parlamentares que desejem contribuir na discussão do tema, que é importante para a população do Distrito Federal.

Pelo exposto, proclamo aos Nobres Pares a aprovação do presente Requerimento.

Sala das Comissões, em.....

  
**Deputado DELMASSO**  
Autor

Setor Protocolo Legislativo  
RQ Nº 3079 / 2017  
Folha Nº 04 E.J.



JMM

**Assunto:** Distribuição do Requerimento nº 3.079/17.

**Autoria:** Deputado (a) Delmasso (PODEMOS)

Ao SPL para indexações, em seguida a Secretaria Legislativa para inclusão na Ordem do Dia. (Art. 145, VIII do RICL).

Em 18/10/17



---

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Selador Protocolo Legislativo

RG Nº 3079 / 2017

Folha Nº 05 E.J.